



LEI Nº 332, de 25 de Maio de 1999.

Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMONTADA - CE

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - São estabelecidos, em cumprimento ao disposto no Art. 165, & 2, da Constituição Federal, as Diretrizes Orçamentárias do Município para o exercício financeiro de 2000.

Art. 2º - As prioridades e metas para o exercício de 2000, são aquelas preconizadas no Plano Plurianual, as quais terão precedência na alocação de recursos, não se constituindo em limite à programação das despesas.

Art. 3º - O Projeto de Lei Orçamentária que o Poder Executivo encaminhará ao Legislativo, será constituído de:

- I** – Texto de Lei;
- II** – Consolidação dos quadros orçamentários;
- III** – Quadro demonstrativo da receita;
- IV** – Quadro discriminado das dotações por Órgãos de Governo e da Administração;
- V** – Quadro discriminado por programa de trabalho de cada unidade.

Art. 4º - As despesas com o pagamento de precatórios judiciais correrão à conta de dotações consignadas com esta finalidade em subatividades específicas, nas programações a cargo das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os recursos alocados na Lei orçamentária com a destinação prevista neste Artigo, não poderão ser cancelados para abertura de créditos adicionais com outra finalidade.

Art. 5º - É vedada a inclusão de dotações a título de auxílios para entidades privadas, ressalvadas as sem fins lucrativos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMONTADA

Rua Coronel Antônio Belo, 651 - Centro - Amontada / CE - CEP 62.140 - 000 - Fone : 088 - 636.1134
C.G.C. 06.582.449/0001-91 - C.G.F. 06.920.220 - 6



Art. 6º - A Proposta Orçamentária para 2000:

- I –** Poderá prever recursos para a implantação do Programa de Garantia de Renda Mínima, alocados em subatividades específica;
- II –** Consignará recursos para o Fundo da Criança e do Adolescente, em atendimento ao disposto no Art. 203 da Constituição Federal;

Art. 7º - No exercício financeiro de 2000, as despesas com pessoal ativo e inativo, observarão o limite estabelecido na Lei Complementar nº 82, de 27 de março de 1995.

Art. 8º - São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa no âmbito dos sistemas de orçamento, programação financeira e contabilidade, que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Art. 9º - As transferências para entidades privadas sem fins lucrativos que firmarem contrato de gestão com a Administração Pública Municipal poderão ser agrupadas em dotações orçamentárias de uma única categoria de programação, na forma de subprojeto ou subatividades, aberto por grupos de despesa.

Art. 10 – O Poder Executivo poderá assinar convênios com outras esferas de governo, inclusive, entidades e organismos privados, para atendimento de serviços básicos e conjugação de esforços, visando uma melhor prestação de serviços à comunidade.

Art. 11 – O Orçamento Anual, obedecerá a estrutura organizacional devidamente aprovada pelo Legislativo e terá seus controles realizados com base na Lei nº 4320/64, com método das Partidas Dobradas na forma do Artigo 86 da referida Lei.

Art. 12 – O Município poderá efetuar a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra, de um órgão para outro ou de um elemento de despesa para outro, dentro da execução orçamentária.

Art. 13 – A despesa deverá ser identificada através de programa, subprograma, projetos e atividades.

Art. 14 – A Proposta Orçamentária deverá ser encaminhada a Câmara Municipal, até o dia 1º de novembro de 1999.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMONTADA

Rua Coronel Antônio Belo, 651 - Centro - Amontada / CE - CEP 62.140 - 000 - Fone : 088 - 636.1134
C.G.C. 06.582.449/0001-91 - C.G.F. 06.920.220 - 6



Art. 15 – O Orçamento poderá ser suplementado até 30% do valor global estimado para 2000.

Art. 16 – As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários aprovados processarão o empenho da despesa, observados os limites fixados para cada categoria de programação e respectivo grupo de despesa, fonte de recurso, modalidade de aplicação e identificador de uso, especificando o elemento da despesa.

Art. 17 – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 18 - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AMONTADA- CE, aos 25 de Maio de 1999.


FRANCISCO EDILSON TEIXEIRA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMONTADA

Rua Coronel Antônio Belo, 651 - Centro - Amontada / CE - CEP 62.140 - 000 - Fone : 088 - 636.1134
C.G.C. 06.582.449/0001-91 - C.G.F. 06.920.220 - 6